

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Legislativo nº 29, de 18/04/2019, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano

“Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Jacareí, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, e institui o programa “Doulas Acolhedoras”.

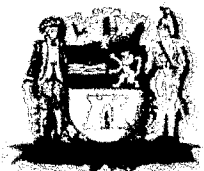
**EMENDAS Nº 02 e 03**

## **PARECER Nº 239/2019/SAJ/WTBM**

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei que visa regulamentar o acompanhamento das doulas às parturientes nos estabelecimentos de saúde de nossa cidade.

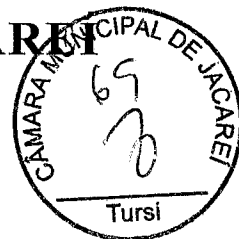
Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto (pareceres nº 119 e 188/2019/SAJ/WTBM) e agora é chamada para se pronunciar sobre as alterações propostas pelas EMENDAS nº 02 e 03.

Página 1 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Em relação à **Emenda nº 02**, entendo que a mesma não modifica as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, pelo que reitero o entendimento exarado nos pareceres supramencionados e **opino pela possibilidade da proposta ser apreciada em Plenário.**

Quanto à **Emenda nº 03**, todavia, parece-me que a redação da mesma **não está suficientemente clara** em relação sobre quem deverá arcar os eventuais **custos** com materiais utilizados pelas doulas, até porque **o caput do artigo 1º do projeto** menciona que os serviços serão prestados **sem ônus** e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos.

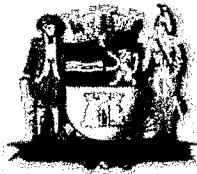
Assim, sugiro que seja **modificada a redação da Emenda nº 03**, a fim de que a mesma seja mais clara e para que se adeque as disposições do §3º do artigo 1º com o que está tratado no *caput* desse mesmo artigo.

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

Jacareí, 02 de agosto de 2019

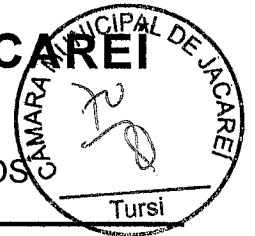


**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 029/2019

**Ementa:** *Emendas (nº 02 e 03) à Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que autoriza a presença de doulas durante o período de parto e pós parto, nos termos em que específica. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento. Ressalva quanto à emenda nº 03.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 239/2019/SAJ/WTBM (fls. 67/68) por seus próprios fundamentos, inclusive quanto à ressalva acerca da emenda nº 03 que, se o caso, deverá ser corrigida via subemenda.

Apenas acresço que a propositura acessória em apreço deverá ser apreciada antes do projeto em si.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 02 de agosto de 2019.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*